



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO**
Art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretarias Municipais

1. DO OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos pertencentes à frota do Município de São Pedro das Missões/RS, compreendendo veículos leves, veículos utilitários, caminhões, ônibus, máquinas, equipamentos e implementos, visando à conservação, higiene e adequada manutenção dos bens públicos.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Os fornecedores serão selecionados por meio da Adesão ao Credenciamento, na **Modalidade:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, sob a **Forma:** ELETRÔNICA, através do site <https://bll.org.br/>. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentado pelas Secretarias demandantes.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O objeto deste credenciamento tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, XLV, da Lei Federal n.º 14.133/2021
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem contratados:

Item	Descrição do Item	Un	Quan	Valor Unitário	Valor Total
1	Carros e caminhonetes pequenas: serviço de lavagem completa (externa e interna), incluindo limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete, bancos, porta-malas e estepe.	Serv	850	R\$ 54,33	R\$ 46.180,50
2	Caminhonetes: serviço de lavagem completa (externa e interna), incluindo limpeza dos vidros, painel, portas, teto,	Serv	100	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

	rodas, carpete, bancos, porta-malas e estepe.				
3	Kombi: serviço de lavagem completa (externa e interna), abrangendo toda a cabine e compartimento de carga/passageiros.	Serv	50	R\$ 87,00	R\$ 4.350,00
4	Ambulâncias e Vans: serviço de lavagem completa, incluindo limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete, bancos, porta-malas/compartimento, estepe.	Serv	250	R\$ 104,33	R\$ 26.082,50
5	Ônibus: serviço de lavagem completa (externa e interna), incluindo limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete, bancos, porta-malas e estepe.	Serv	120	R\$ 223,33	R\$ 26.799,60
6	Caminhões: serviço de lavagem completa (externa e interna), incluindo limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete e bancos.	Serv	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
7	Master CH (Chassi Cabine): serviço de lavagem completa.	Serv	50	R\$ 98,33	R\$ 4.916,50
8	Motos: serviço de lavagem completa.	Serv	100	R\$ 26,66	R\$ 2.666,00
9	Tratores Agrícolas: serviço de lavagem completa.	Serv	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
10	Máquinas pesadas (Retroescavadeira, Pá Carregadeira, Motoniveladora, Rolo Compactador e Draga): serviço de lavagem completa.	Serv	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
11	Carreta Agrícola (Carroção): serviço de lavagem completa.	Serv	50	R\$ 96,66	R\$ 4.833,00
12	Plantadeira e Equipamentos Agrícolas: serviço de lavagem completa.	Serv	50	R\$ 138,33	R\$ 6.916,50

e) O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei n.º 14.133/2021, admitida a renovação e a readequação dos quantitativos estimados, conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites legais e as condições originalmente contratadas.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

4.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de lavagem, higienização e limpeza dos veículos que compõem a frota do Município de São Pedro das Missões/RS, visando garantir a adequada conservação dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos utilizados na prestação dos serviços públicos pelas Secretarias Municipais. A realização periódica da limpeza dos veículos é indispensável para remover resíduos, poeira, lama, graxa e demais impurezas decorrentes do uso diário, evitando o desgaste precoce da pintura, da lataria e de outros componentes, bem como proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e maior conforto aos usuários dos veículos. Além disso, diversos veículos da frota são empregados no transporte de pacientes, servidores, estudantes e no desenvolvimento de atividades operacionais das Secretarias Municipais, exigindo condições adequadas de higiene e limpeza para garantir a qualidade dos serviços prestados e atender às normas sanitárias aplicáveis. Considerando que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos, insumos e mão de obra suficientes para executar os serviços de forma contínua e eficiente, mostra-se mais vantajosa a contratação de empresas especializadas, que possuem os recursos necessários para atender às demandas da Administração. Dessa forma, busca-se implementar procedimento de credenciamento de empresas especializadas, permitindo maior agilidade, eficiência e economicidade na execução dos serviços de lavagem da frota municipal, além de ampliar a rede de estabelecimentos aptos ao atendimento das demandas do Município. O credenciamento possibilitará a contratação de múltiplos prestadores, proporcionando maior flexibilidade operacional, redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e melhor atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais. A contratação abrangerá os serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos leves, veículos utilitários, caminhões, ônibus, máquinas, equipamentos e implementos pertencentes à frota municipal, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a manutenção das condições adequadas de higiene e conservação dos bens e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração do seu PCA.

2.3.1. 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Considerando o levantamento de mercado realizado, entendemos que o formato que melhor atende às necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é a realização de um processo de Chamamento Público/Credenciamento. Define-se como credenciamento o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, incisos I da Lei Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

n.º 14.133/2021, qual seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. A solução consiste na instituição de um sistema de Credenciamento aberto de fluxo contínuo. As empresas credenciadas serão acionadas mediante critérios objetivos de escolha (proximidade, especialidade técnica, capacidade imediata de atendimento ou sistema de rodízio). Todo o processo de execução dos serviços de lavagem, higienização e limpeza dos veículos será gerido de forma integrada pelo setor responsável pela gestão da frota do Município, desde a solicitação do serviço, encaminhamento do veículo à empresa credenciada, autorização da execução, fiscalização, até o recebimento definitivo dos serviços. O Município definirá critérios objetivos para a distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, bem como realizará o controle da execução mediante autorização prévia do fiscal do contrato e atesto dos serviços efetivamente prestados. A empresa interessada no credenciamento deverá cumprir todas as exigências previstas no edital, além de comprovar possuir estabelecimento localizado no Município de São Pedro das Missões/RS ou em um raio máximo de 15 km da sede do Município, de forma a assegurar maior agilidade de na execução dos serviços, reduzir os custos de deslocamento da frota e garantir o atendimento eficiente das demandas da Administração Municipal.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s), zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência e demais documentos do processo.
- b)** Verificar a conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto à execução dos serviços, realizando o recebimento provisório e, estando em conformidade com as especificações e condições exigidas, proceder ao recebimento definitivo. Caso os serviços não estejam de acordo com as exigências, o Município poderá rejeitá-los, no todo ou em parte.
- c)** Emitir a Autorização de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- d)** Comunicar formalmente à contratada acerca de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas nos serviços prestados, solicitando a devida correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.
- e)** Efetuar o pagamento pelos serviços realizados e devidamente atestados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no edital de credenciamento, contrato e neste termo de referência.
- f)** O Município não se responsabilizará por quaisquer obrigações assumidas pela contratada junto a terceiros, ainda que decorrentes da execução do objeto contratado, tampouco por danos causados a terceiros por ações ou omissões da contratada, seus empregados, prepostos ou representantes.
- g)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações;
- h)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- i)** Atestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio do servidor competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- j) Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, especialmente quanto à qualidade, prazos e conformidade dos serviços prestados;
- k) Responsabilizar-se pelo traslado dos veículos da CONTRATANTE até o local onde será realizado os serviços;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- m) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- n) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de São Pedro das Missões/RS, sendo vedada a execução de qualquer trabalho adicional ou alteração sem prévia autorização expressa do Município;
- b) Executar os serviços solicitados pela Administração Municipal com zelo, pontualidade, dentro dos prazos e condições estabelecidos na respectiva ordem de serviço ou requisição formal, garantindo o retorno dos veículos à operação no menor tempo possível;
- c) Possuir e manter, às suas expensas, os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela sua guarda, transporte e manutenção;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo município, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- e) A contratada ficará responsável pelos veículos entregues para a execução de serviços de limpeza e higienização, até que seja efetivada a devolução, sendo que a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver (em) sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, a CONTRATADA certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento dos veículos para realização dos serviços até a entrega do bem ao contratante;
- g) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, assim como, manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender;
- i)** Cumprir as determinações da fiscalização municipal e sanar, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes de má execução dos serviços;
- j)** Manter todas as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa afetar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica;
- k)** Responsabilizar-se integralmente por danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ações, omissões, negligência ou imperícia durante a execução dos serviços;
- l)** Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando o valor e as condições uniformes estabelecidas no edital e no contrato;
- m)** Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e meio ambiente, zelando pela qualidade, eficiência e segurança na execução das atividades;
- n)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- o)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o município.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

- a)** Execução dos serviços de lavagem externa, limpeza interna, higienização e secagem dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos, conforme a categoria e a necessidade da Administração Municipal;
- b)** Os serviços serão iniciados imediatamente após a autorização da Administração e executados no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, nas dependências da empresa credenciada, mediante encaminhamento dos veículos pelas Secretarias demandantes;
- c)** Fornecimento, pela credenciada, de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos de limpeza, insumos e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas de segurança, qualidade e proteção ambiental;
- d)** Utilizar produtos e técnicas adequados a cada tipo de veículo ou equipamento, preservando a pintura, os componentes, acessórios e demais partes dos bens públicos, responsabilizando-se por eventuais danos causados durante a execução dos serviços;
- e)** Manter seu estabelecimento em condições adequadas de funcionamento, dispondo de estrutura física, equipamentos e pessoal suficientes para atender às demandas das secretarias;
- f)** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade constatada nos veículos ou impossibilidade de execução dos serviços;
- g)** Refazer, às suas expensas e sem ônus para a administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas de execução;
- h)** Zelar pela guarda e conservação dos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, responsabilizando-se por danos, extravios, furtos ou avarias decorrentes de ação, omissão, negligência ou imperícia de seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- i) Observar todas as normas de segurança do trabalho e utilizar equipamentos e procedimentos adequados à execução dos serviços, bem como cumprir a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços;
- j) Os serviços somente serão considerados concluídos após conferência pelo servidor responsável, que verificará sua adequada execução, autorizando o recebimento definitivo e o respectivo pagamento.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços de lavagem, higienização e limpeza serão executados somente mediante solicitação da Secretaria demandante e autorização prévia do servidor responsável pela gestão da frota ou do fiscal do contrato;

9.2 A autorização deverá indicar, no mínimo, a identificação do veículo, o tipo de serviço a ser executado e a empresa credenciada designada para a prestação do serviço, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital de Credenciamento;

9.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com os valores previamente fixados no Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não autorizados pela Administração;

9.4. Concluída a execução dos serviços, a empresa credenciada deverá comunicar a Administração para que seja realizada a conferência e o atesto pelo servidor responsável, condição indispensável para o recebimento definitivo e posterior pagamento.

9.5. Os veículos pertencentes à Secretaria de Saúde (veículos de transporte de pacientes, Ambulâncias, etc.) e Secretaria de Educação (Veículos de Transporte Escolar), são considerados solicitações que deverão ser priorizadas.

9.6. No caso de recusa total ou parcial da execução dos serviços após a autorização emitida pelo Município, a CONTRATADA não terá direito a reclamações ou recursos, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e no Contrato, ressalvadas as hipóteses de justificativas devidamente aceitas pela Administração.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, sua vigência final não será prorrogada, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam designados o Sr. Miguel dos Santos Fumagalli e Silva para exercer a função de Gestor do Contrato e a Sra. Leia Pasini, para exercer a função de Fiscal do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada quanto ao recebimento e conformidade pelo setor competente da Secretaria Municipal requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança, desconformidade nos serviços executados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a credenciada providencie as medidas saneadoras necessárias, não cabendo, nesse período, quaisquer ônus à Administração.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro das Missões/RS, devendo conter, em local de fácil identificação, o número do edital de credenciamento e contrato, do processo administrativo e, quando houver, da ordem de serviço, a fim de agilizar os trâmites internos para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- e) No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

vigente, quando aplicáveis.

f) A fornecedora optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não estará sujeita às retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, a sua condição de optante e o direito ao tratamento tributário favorecido.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: A forma de realização referente às consultas no que diz respeito às documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

a) O objetivo deste credenciamento é possuir uma lista de empresas especializadas na execução dos serviços de limpeza e higienização, por serem estes necessários para a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Administração Municipal.

b) Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ da empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

e) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

14. SANÇÕES: Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas à contratação dos serviços objeto da presente demanda ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

02- Gabinete do Prefeito

02.01- Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0003.2002- Manutenção das Atividades do Gabinete

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

03- Secretaria de Administração, Plan. e Finanças

03.01- Secretaria de Administração, Plan. e Finanças

03.01.04.122.0003.2003- Manutenção das Ativ. Sec. Administração.P.E

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

04- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.01- Manutenção do Ensino com Rec.20-MDE

04.01.12.361.0005.2005- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-M

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

04.02.12.361.0005.2057- Man. das Ativ. do Transporte Escolar Estadual

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Saúde

05.01- Fundo Municipal da Saúde

05.01.10.301.0006.2015- Manutenção das Ativ. da Sec. Saúde e das UMS

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

05.01.10.301.0006.2054- Manutenção de Programa Atenção Básica

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal Assistência Social

06.01- Secretaria de Municipal Assistência Social

06.01.08.244.0006.2018- Manutenção das Ati. do Fundo Munic. Assistência

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

07- Secretaria da Indústria, Comércio e Agropecuária

07.01- Secretaria da Agricultura

07.01.20.606.0007.2025- Manutenção das Atividades da Sec. Ind. Com

3390.39.00.00.00.00- Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

08.01- Secretaria de Obras

08.01.26.782.0008.2027- Manutenção das Ativ. da Sec. Obras e Serviços

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

São Pedro das Missões/RS, 24 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração do TR